



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 945/14**

**AUTORIA: VEREADOR RICARDO FIGUEIRA**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 945/14 proíbe no âmbito do município de Nova Friburgo o abastecimento de gás veicular com pessoas no interior do veículo e obriga afixação de aviso.

A proposição é composta por quatro artigos e justificativa. A Comissão de Defesa do Consumidor exarou parecer favorável. Cabe a análise de constitucionalidade e legalidade.

**II – VOTO:**

O presente projeto visa a prevenção de acidentes e garantir a segurança dos consumidores resguardando o maior bem jurídico tutelado: a vida.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas disposições aplicáveis à espécie, estando em consonância com a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município, obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal.

Nada a obstar no que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas no projeto, que está em inteira conformidade com as disposições legais pertinentes. Portanto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2015.

**GABRIEL MAFORT**

**Membro da Comissão de Constituição e Justiça**